

ENTRADA

07 FEV, 2023

Ass. do Func. COASP



DIRLEG-AL
Fls. 02

ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 08/02/2023

JF
1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 09, DE 2023/GDCL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros ou em locais visíveis à todos, informando a disponibilidade do estabelecimento para auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as frequentes ocorrências de assédios e violência contra as mulheres em estabelecimentos noturnos, se faz necessário essa propositura.

Em uma sociedade marcada pelo patriarcado, oriunda de uma cultura machista e sobretudo pela desigualdade de forças entre homens e mulheres, se tem visto situações onde essa discrepância se acentua principalmente em lugares fechados no qual se há uma vulnerabilidade de algum tipo. O artigo 216-A do código penal já estabelece o que é assédio sexual, portanto a intenção é blindar essas mulheres a não se sentirem ameaçadas.

Atualmente, por ocasiões recentes, alguns países vêm se fortalecendo com leis mais duras no intuito de garantir que as vítimas sejam amparadas rapidamente e que se sintam mais seguras.

Finalizando, ressaltamos que esse tipo de protocolo já vem sendo desenvolvido no Estado de São Paulo. E, entendemos que o Tocantins precisa estar à frente dessa importante medida que tornará ambientes mais seguros.



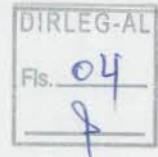
DIRLEG-AL
Fls. 03
8

**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

Destarte, considerando a importância dessa proposta e, não havendo qualquer vício de iniciativa parlamentar para propor o presente Projeto de Lei, pela relevância e importância social da matéria, conto com o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 07 de Fevereiro de 2023.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P6d6d26001cdbdf7eec8fb322dc2aca89K7625**

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Data de Envio:
**06/02/2023
14:47:46**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLÁUDIA LELIS

